

**PUBLICADO**  
**Extrema, 02 / 10 / 2025**

**DECRETO Nº. 4.984**  
**DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a Organização da Controladoria-Geral do Município.**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 70, estabelece a obrigatoriedade do controle interno da administração pública, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com vistas à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior efetividade ao sistema de controle interno do Município de Extrema, fortalecendo os mecanismos de auditoria, prevenção e combate à corrupção, e assegurando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** a importância de estruturar a Controladoria-Geral do Município como órgão central de assessoramento do Poder Executivo, de modo a unificar, coordenar e padronizar as ações de fiscalização, transparência e integridade na gestão pública;

**CONSIDERANDO** que a modernização dos processos de controle interno e a criação de subcontroladorias especializadas em auditoria, ouvidoria e transparência ampliam a eficiência administrativa, promovem a cultura da integridade e possibilitam maior participação social;

**CONSIDERANDO** que a desconcentração das atividades de controle interno, por meio da implantação de Unidades Setoriais nos órgãos da Administração Municipal, contribui para a prevenção de falhas, o aprimoramento da governança e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população;



**O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 126, de 12 de janeiro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Controladoria-Geral do Município - CGM, órgão de assessoramento da Administração Direta, vinculada ao Chefe do Poder Executivo, fica organizada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A Controladoria-Geral do Município, órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e o combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º** - A Controladoria-Geral do Município, enquanto órgão central do controle interno do Poder Executivo, será responsável pelas atribuições específicas abaixo descritas, além das competências comuns previstas na Lei de Organização Político Administrativa:

I - Supervisionar e coordenar as atividades da Controladoria-Geral do Município, garantindo a eficiência do sistema de controle interno;

II - Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle externo;

III - Estabelecer procedimentos e metodologias para aprimorar os processos de auditoria, fiscalização e controle administrativo;

IV - Planejar e executar auditorias nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



V - Fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos;

VI - Acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do município;

VII - Garantir a conformidade da Administração Pública com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis;

VIII - Monitorar a execução de contratos, convênios, parcerias e demais ajustes administrativos;

IX - Expedir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão pública municipal;

X - Supervisionar a gestão do Portal da Transparência e do acesso à informação;

XI - Garantir a publicação de relatórios contábeis, financeiros e administrativos de forma clara e acessível à população;

XII - Promover a cultura da transparência e do acesso à informação no âmbito municipal;

XIII - Detectar e prevenir práticas de corrupção, fraude e desperdício de recursos públicos;

XIV - Apurar denúncias e indícios de irregularidades, adotando as medidas cabíveis;

XV - Implementar políticas de integridade e boas práticas na gestão pública;

XVI - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em matérias de controle interno e governança pública;



XVII - Emitir pareceres e recomendações sobre a conformidade de atos administrativos;

XVIII - Participar de reuniões estratégicas, auxiliando na tomada de decisões fundamentadas;

XIX - Promover treinamentos e capacitações para os servidores municipais em temas relacionados à auditoria, controle e integridade pública;

XX - Estabelecer parcerias com órgãos de controle externo, universidades e entidades do setor público para o aprimoramento da gestão municipal;

XXI - Implementar ações educativas para conscientização sobre a importância do controle interno e transparência pública;

XXII - Exercer outras funções correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo.

XXIII - Coordenar a elaboração de relatórios e demonstrativos para os órgãos de controle externo;

XXIV - Promover a modernização e inovação dos processos de controle interno no município.

## **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** - A Controladoria-Geral do Município - CGM é composta pelas respectivas subcontroladorias:

I – Subcontroladoria de Auditoria;

II – Subcontroladoria de Ouvidoria;



III – Subcontroladoria de Transparência e Integridade Pública.

## DA SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA

**Art. 4º** - Compete à Subcontroladoria de Auditoria:

I - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - realizar atividades de auditoria sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

III - propor capacitação e treinamento na área de controle, auditoria e fiscalização, de acordo com as ações estratégicas da CGM, em articulação com as áreas competentes;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - apurar, por meio de ações de controle, desde que alinhadas aos instrumentos de planejamento de atividades de auditoria, as denúncias e demandas externas que lhe forem encaminhadas pela CGM, efetuando o registro e o controle dos seus resultados;

VI - implementar e difundir métodos e técnicas de auditoria, a serem adotadas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

VII - coordenar o planejamento e execução dos trabalhos de auditoria;

VIII - elaborar o Plano Anual de Auditoria;



IX - articular com as demais unidades da CGM, visando subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades;

X - assessorar, em sua área de competência, o Controlador-Geral e os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas funções;

XI - acompanhar a implementação de providências recomendadas pela CGM e pelos Tribunais de Contas, assim como as diligências dos demais órgãos e entidades em que o Município é jurisdicionado;

XII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno da CGM;

XIII - apresentar informações acerca das atividades de auditoria, sistematizando os resultados obtidos e justificando eventuais distorções apuradas entre as ações programadas e as executadas;

XIV - diligenciar junto as demais áreas da CGM a elaboração de estudos e análises relativas a não implementação das recomendações de auditoria, com vistas a proposta de Termo de Compromisso de Gestão - TCG;

XV - acompanhar as normas e os procedimentos da CGM quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e demais atos normativos, bem como das diretrizes governamentais;

XVI - observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes das políticas públicas de transparência de prevenção à corrupção;

XVII - dar ciência ao Controlador-Geral sobre inconformidade, irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade;



XVIII - comunicar ao Controlador-Geral sobre a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria;

XIX - recomendar ao Controlador-Geral a instauração de tomada de contas especial, como também a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

XX - elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Município, nos termos das exigências do TCE;

XXI - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

## **DA SUBCONTROLADORIA DE OUVIDORIA**

**Art. 5º** - Compete à Subcontroladoria de Ouvidoria:

I - receber, analisar, encaminhar e responder, no âmbito de competência da Ouvidoria-Geral, em linguagem cidadã, manifestações que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

II - diligenciar junto às Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal competentes para a prestação de informações e/ou esclarecimentos de atos e fatos praticados de sua competência, objeto de manifestação;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar, semestral e anualmente, no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da Administração Direta e Indireta;

IX - comunicar ao órgão da Administração Direta competente para a apuração, todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - promover a coparticipação da sociedade na missão de fiscalizar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações do Município;

XI - propor, junto a CGM, a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

XII - recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

XIII - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei, dando ciência imediata ao Controlador-Geral;



XIV - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Extrema;

XV - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

## **DA SUBCONTROLADORIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA**

**Art. 6º** - Compete à Subcontroladoria de Transparência e Integridade Pública:

I - promover o incremento da transparência pública;

II - supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da CGM;

III - promover intercâmbio contínuo com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;

IV - estimular, coordenar e elaborar pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão dos recursos públicos, consolidando e divulgando os dados e conhecimentos obtidos;

V - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal;

VI - fomentar a participação da sociedade civil na prevenção de atos de corrupção;

VII - atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas;



VIII - contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

IX - reunir e integrar dados e informações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;

X - promover a capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação, sob a orientação da CGM;

XI - coordenar, no âmbito da CGM, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;

XII - representar a CGM em fóruns ou organismos nacionais ou internacionais relacionados ao combate e à prevenção da corrupção;

XIII - zelar pela aplicação do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal;

XIV - orientar os agentes públicos municipais sobre a ética, a probidade e a moralidade na função pública;

XV - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

## **DA DESCONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** - A Controladoria-Geral do Município poderá funcionar de forma desconcentrada, com o objetivo de ampliar a atuação preventiva, orientadora e fiscalizadora nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Extrema.



**Art. 8º** - A atuação desconcentrada da Controladoria Geral do Município obedecerá aos princípios da legalidade, transparência, eficiência, coordenação com autonomia relativa das unidades e integridade administrativa.

**Parágrafo único** – Não existe autonomia das unidades desconcentradas, sendo subordinada hierárquica e técnica do órgão central da CGM.

**Art. 9º** - Ficam criadas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal, as Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI), vinculadas à Controladoria-Geral do Município.

**§1º** - As Unidades Setoriais de Controle Interno atuarão na prevenção de falhas, no acompanhamento de processos administrativos, na análise de conformidade de atos e no suporte técnico às chefias das unidades executoras.

**§2º** - A estrutura, composição e competências das Unidades Setoriais de Controle Interno serão àquelas já previstas em lei, podendo ainda haver detalhamento por ato normativo da Controladoria-Geral do Município.

**§3º** - Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno elaborar e propor ao Controlador-Geral do Município minutas de instruções normativas, manuais, orientações técnicas, indicadores de desempenho, auxiliar na promoção de capacitações e outras atividades que lhes forem ordenadas pela chefia do órgão.

**Art. 10º** - A desconcentração será iniciada junto à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser estendida a outros órgãos do Poder Executivo, conforme planejamento a ser definido pela Controladoria-Geral do Município.

**Parágrafo único.** Fica a Controladoria-Geral do Município autorizada a expedir normas complementares para execução das atividades realizadas de forma desconcentrada.



**Art. 11º** - A Controladoria-Geral do Município promoverá capacitações periódicas aos servidores designados para atuar nas Unidades Setoriais de Controle Interno, em articulação com instituições conveniadas.

**Art. 12º** - A Controladoria-Geral do Município disponibilizará aos núcleos desconcentrados sistemas informatizados de controle, canais de suporte técnico e acesso a base normativa padronizada.

**Art. 13º** - Fica revogado o Decreto nº 4.913 de 13 de maio de 2025.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**

**- Prefeito Municipal -**